DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18 de dezembro de 1979 e publicado no Diário Oficial do Estado em 25 de dezembro de 1979.

ANO 47 – EDIÇÃO EXTRA – Bayeux-PB, 28 de setembro de 2026 - https://bayeux.pb.gov.br/

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÕES

Resolução nº. 01/2026 – CME/BY

Institui a Política de Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Bayeux e estabelece diretrizes de funcionamento.

A Presidenta do Conselho Municipal de Educação de Bayeux-PB, no uso de suas atribuições que lhes conferem as Leis Municipais nº 1.012 e 1.013, de 17 de novembro de 2006, do Sistema Municipal de Ensino, e por delegação do Conselho Municipal de Educação art. 20, inciso IV,

CONSIDERANDO a decisão do plenário, à luz do parecer nº 06/2024;

CONSIDERANDO o que preconiza a Constituição Federal em seu art. 205, que proclama a educação como direito de todos e dever do estado e da família em colaboração com a sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o mundo do trabalho;

CONSIDERANDO o art. 34 da Lei nº. 9394/1996- LDB, que determina a progressiva ampliação da jornada escolar nas unidades educacionais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 13.005 de 25 de junho de 2014, a qual aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) promulgada em 2017, a qual trata da educação integral em tempo integral como política fundamental para a formação e o desenvolvimento global do educando;

CONSIDERANDO a Lei Municipal de nº. 1.400/2015 que promulgou o Plano Municipal de Educação (PME) do município de Bayeux, em consonância com o PNE, os quais apresentam, na meta 6, a implantação da educação integral em tempo integral;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Política de Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Bayeux;

CONSIDERANDO o que dispõe o Parecer nº. 06/2024 - CME/BY que trata sobre a implantação da Política de Educação Integral em Tempo Integral nas escolas da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº. 07/2025, de 1º de agosto de 2025 que 0institui as Diretrizes Operacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

RESOLVE:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, FINALIDADES E OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Instituir as diretrizes para Implantação da Política de Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino do Município de Bayeux, do Estado da Paraíba.

Art. 2º A Educação Integral em Tempo Integral promove a articulação entre as etapas da educação básica- Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio - e suas modalidades em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais, cujo objetivo principal é garantir o desenvolvimento integral dos educandos em seus aspectos cognitivos, físicos, emocionais, sociais, éticos, culturais e ambientais em consonância com o Art. 2º da Resolução CNE/CEB nº. 07, de 1º de agosto de 2025.

Art. 3º A escola da Rede Municipal de Ensino de Bayeux, onde for implantada a Educação Integral em Tempo Integral, terá sua nomenclatura alterada e passará a ser denominada ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL (EMEFTI).

Art. 4º A Educação Integral em Tempo Integral estabelece uma política pública voltada para garantia do direito primordial da pessoa à educação, tendo como base a garantia da inclusão social, equidade, participação, justiça curricular e aprendizagem efetiva.

Art. 5º Entenda-se por tempo integral a carga horária em que o educando permanece no ambiente escolar ou em atividades escolares pelo período igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, contabilizando no mínimo 1.400 (mil e quatrocentas) horas anuais.

Parágrafo Único - Faz parte da jornada escolar e compõe o processo educativo o tempo destinado à alimentação, à higiene, à socialização e à convivência, assegurando intencionalidade pedagógica, infraestrutura e acompanhamento por profissionais qualificados.

Art. 6º A Educação Integral em Tempo Integral deve prezar pela justiça curricular, inclusão educacional, equidade e aprendizagem com qualidade social.

Art. 7º A Implementação da Educação Integral em Tempo Integral deve assegurar:

I - A oferta de matrículas com jornada escolar de tempo integral, destina-se prioritariamente ao público em vulnerabilidade social, obedecendo ao princípio da equidade social, a qual deve ser realizada a partir do diagnóstico permanente no entorno da comunidade escolar;

II - O monitoramento das condições objetivas de estrutura física e pedagógica das escolas, a designação de profissionais da educação, a oferta de transporte (quando necessário) e a alimentação escolar dentro dos padrões nutricionais.

III - Uma proposta curricular atrelada aos princípios da Educação Integral em Tempo Integral que priorizem o desenvolvimento integral dos educandos, perpassando pelas esferas cognitivas, físicas, social, emocional, psicossocial ética, ambiental, política, econômica, culturais e de cidadania;

IV - A valorização da pluralidade cultural e linguística, contemplando a educação quilombola, indígena, de população ribeirinha, do campo, a educação especial e bilíngue de surdos, além do reconhecimento das múltiplas linguagens, das ciências da natureza, das ciências humanas e sociais e da matemática.

V - A gestão democrática e participativa para a promoção de um espaço em que se valorize a pluralidade de ideias a partir do debate, inclusive com o incentivo para formação de grêmios estudantis e/ou conselhos escolares mirins.

VI - A opcionalidade de formar escolas mistas, nas quais se ofertem, no mesmo ambiente escolar, turmas mistas com jornada ampliada de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias e/ou 35 (trinta e cinco) horas semanais e parte das turmas com horário parcial.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 8º A Política de Educação Integral em Tempo Integral tem por finalidade primordial a oferta de uma educação plural e, ao mesmo tempo, singular na formação dos educandos, os quais devem ser considerados sujeitos de aprendizagem que merecem ser contemplados em sua individualidade, de forma que a escola precisa efetivar processos educativos voltados ao reconhecimento, ao acolhimento e ao desenvolvimento pleno de suas potencialidades, singularidades e diversidades.

Art. 9º A Educação Integral em Tempo Integral tem o intuito de promover processos educativos sintonizados com as aprendizagens que contribuam para o entendimento dos desafios da sociedade contemporânea, das diferentes infâncias e juventudes, as multiculturas e da boa convivência em sociedade.

Art. 10 A Política da Educação Integral em Tempo Integral estabelece que as escolas primem pelo desenvolvimento das diversas dimensões humanas (linguística, estética,

ética, cognitiva, corporal, emocional, lúdica, afetiva etc.) de seus alunos, por meio de relações educativas e práticas curriculares interdisciplinares, colaborativas e dialógicas.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 11 Constituem-se objetivos da Política da Educação Integral em Tempo Integral:

I - Promover a melhoria da qualidade do ensino através do desenvolvimento emocional, psicossocial, cultural, político, ético, proporcionando a formação integral do ser;

II - Contribuir para a redução da reprovação, abandono escolar e distorção idade/série;

III - Promover a melhoria da aprendizagem através do aumento do tempo de permanência do aluno na escola mediante a oferta da Educação em Tempo Integral;

IV - Reduzir a exposição dos estudantes aos riscos da vulnerabilidade social a partir da ampliação do tempo na escola;

V - Ofertar metodologias ativas, interdisciplinares e colaborativas, promovendo o protagonismo estudantil;

VI - Reconhecer a educação inclusiva como caminho de valorização das diferenças e o atendimento a pluralidade e a diversidade cultural, abordando e respeitando as várias manifestações de cada comunidade.

TÍTULO II

DAS DIRETRIZES, DO PÚBLICO-ALVO E DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES

Art.12 As diretrizes norteadoras para implantação da Política de Educação Integral em Tempo Integral reafirmam o direito à educação e ao compromisso com a qualidade social da educação, a saber:

I - Orientar a organização e o funcionamento das unidades escolares que promovem a educação integral em tempo integral;

II - A expansão gradativa das matrículas nas escolas de Educação Integral em Tempo Integral;

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18 de dezembro de 1979 e publicado no Diário Oficial do Estado em 25 de dezembro de 1979.

ANO 47 – EDIÇÃO EXTRA – Bayeux-PB, 28 de setembro de 2026 - https://bayeux.pb.gov.br/

III - A melhoria da estrutura física das escolas com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às várias formas de deficiência e/ou transtornos, respeito e promoção aos pertencimentos sócios culturais, éticos-raciais da comunidade escolar;

CAPÍTULO II
DO PÚBLICO-ALVO DA ESCOLA INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 13 Constitui-se público-alvo das escolas de Educação Integral em Tempo Integral todos os alunos matriculados nas modalidades da educação infantil e do ensino fundamental nas escolas que ofertam Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Bayeux.

§ 1º - Aos estudantes que estiverem em tratamento médico e/ou terapias de curta ou longa duração, credenciados nas escolas de Educação Integral em Tempo Integral, fica resguardado o direito de afastamento das atividades escolares, mediante comprovação por atestado ou comprovação médica, casos em que ficam garantidos a recomposição das aprendizagens.

§ 2º- Os educandos de escolas de Educação Integral em Tempo integral podem participar de disciplinas eletivas oferecidas por ONGs e/ou associações, em parceria com a Rede Municipal de Ensino, desde que integradas à proposta curricular da unidade de ensino na qual está matriculado.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 14 A Escola Integral em Tempo Integral deve funcionar, observando os seguintes critérios:

I - A jornada escolar consistirá na permanência de, no mínimo, 7 (sete) horas de efetivas atividades educacionais;

II - Os educandos deverão receber um acolhimento no início da jornada escolar;

III - Serão oferecidas, no mínimo, 3 (três) refeições a saber: lanche matutino, almoço e lanche vespertino;

IV - O intervalo para o almoço terá duração de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, e, no máximo, de 60 (sessenta) minutos, organizado conforme determinação da escola;

V - Haverá dois intervalos de 15 (quinze) minutos por turno;

VI - O atendimento aos educandos deverá ser contínuo, sem que haja fragmentação de turnos letivos, incluindo-se nesse período o tempo destinado as atividades pedagógicas, alimentação, socialização, higienização etc.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR, DA METODOLOGIA E DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 15 A organização curricular da Escola Integral em Tempo Integral deverá alinhar-se aos princípios e às diretrizes da BNCC e à Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino de Bayeux.

Art. 16 O currículo da Escola Integral em Tempo Integral deverá proclamar os valores fundamentais do interesse social, dos direitos e deveres de cidadão, do conhecimento científico e do respeito ao bem comum e à ordem democrática, considerando as condições de atendimento educativo-pedagógico inerentes a cada uma da modalidade de ensino.

Art. 17 A organização do currículo deverá estar pautada na justiça curricular, no desenvolvimento integral do educando, perpassando pelas esferas supracitadas no inciso III do art.7º, tomando como parâmetro a tomadas de decisões de gestão educacional, da gestão escolar e da participação da comunidade.

Art. 18 Todas as atividades pedagógicas deverão convergir para a formação integral do educando, priorizando os conhecimentos e os conteúdos de ensino que incentivem a promoção social, com ênfase na cultura local, primando pela valorização da pessoa, pelo princípio da dignidade humana e pela garantia dos direitos e da participação solidária e democrática em sociedade.

Art. 19 A Matriz Curricular do Ensino Fundamental e os campos de experiências da Educação Infantil deverão ser contemplados no currículo como etapas de ensino a serem trabalhadas:

I - Educação Infantil:

a) Base Nacional Comum Curricular e Currículo Local de Bayeux: minha terra, meu viver;

b) Objetivos da aprendizagem: conviver, brincar, participar, expressar, conhecer-se;

c) Desenvolvimento Integral da criança por intermédio de experiências; O eu, o outro e o nós/ corpo, gestos e movimentos/ traços, sons, cores e forma/ escuta fala, pensamento e imaginação/ espaços, tempos, qualidades, relações e transformações.

II - Ensino Fundamental:

a) Base Nacional Comum Curricular;
b) Currículo Local de Bayeux: minha terra, meu viver!

c) Componentes curriculares flexíveis, as disciplinas eletivas, devem constar na parte diversificada do currículo.

CAPÍTULO II
DA METODOLOGIA

Art. 20 A metodologia utilizada nas Escolas de Educação Integral em Tempo Integral deve oportunizar a construção dos saberes/conhecimentos através das metodologias ativas que elevem e enfatizem o protagonismo das infâncias e adolescências na perspectiva:

I - Do desenvolvimento pleno dos estudantes ao incorporar no processo de ensino e aprendizagem os desafios da sociedade contemporânea, não se limitando apenas a transmissão de conteúdo, mas proporcionando aos estudantes as habilidades de aprender a aprender, aprender a fazer, aprender a ser, aprender a conviver de forma responsável e autônoma;

II - Da integração curricular ao estabelecer relações entre os aprendizados, destacando a importância da educação para o desenvolvimento dos projetos de vida dos educandos.

CAPÍTULO III
DA AVALIAÇÃO

Art. 21 O processo avaliativo das Escolas de Educação Integral em Tempo Integral deverá atentar para a implementação de estratégias de avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento do educando que considerem a justiça curricular, a integração entre os diferentes componentes curriculares e a valorização das diferentes formas de aprender, que devem estar comprometidas com o alcance de resultados exitosos para todos os educandos.

Art. 22 A avaliação da aprendizagem, como processo dinâmico e sistemático, visa acompanhar e promover o desenvolvimento do educando no aspecto global, como também oportunizar ao professor a verificação do alcance dos objetivos previstos.

Art. 23 A avaliação dos discentes matriculados nas Escolas de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Bayeux levará em consideração o que está posto, no Artigo de nº. 24, da Lei nº. 9394/96 LDBEN concomitantemente com a Lei Municipal nº. 1012/2006 e a Resolução nº. 06/2025 - CME/BY com prevalência para:

I - A avaliação contínua e cumulativa, priorizando aspectos qualitativos sobre quantitativos;

II - A realização de instrumentos avaliativos ao longo dos quatro bimestres, incluindo avaliações escritas, orais, trabalhos, seminários, relatórios e outros, considerando também hábitos, atitudes e valores conforme a Proposta Pedagógica de cada unidade de ensino;

III - O aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

IV - O estudo de recuperação da aprendizagem, de caráter contínuo, ocorrerá no decorrer do ano letivo com o objetivo de corrigir as insuficiências na aprendizagem.

Art. 24 Nas disciplinas eletivas, a avaliação acontecerá de forma descritiva e não terá caráter de promoção, entretanto objetivará o acompanhamento sistemático e o desenvolvimento do educando, visto que as disciplinas eletivas contribuem de modo essencial para o desenvolvimento global do estudante e devem ter relevância na avaliação geral do seu desempenho.

TÍTULO IV
DA CRIAÇÃO DE COMITÊ ESTRATÉGICO E DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DE COMITÊ ESTRATÉGICO

Art. 25 Competem à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação organizarem um Comitê Estratégico para o monitoramento e avaliação das Escolas de Educação Integral em Tempo Integral em observância aos seguintes aspectos:

I - Da implantação de uma Escola de Educação Integral em Tempo Integral;

II - Da equidade na distribuição das matrículas;

III - Da frequência e desempenho escolar dos educandos;

IV - Da dinâmica pedagógica e curricular;

V - Da efetivação da gestão democrática;

VI - Da oferta de equipamentos didáticos/pedagógicos e tecnológicos, de climatização e de mobiliário das unidades de ensino;

VII - Das condições da estrutura física dos prédios escolares.

CAPÍTULO II
DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18 de dezembro de 1979 e publicado no Diário Oficial do Estado em 25 de dezembro de 1979.

ANO 47 – EDIÇÃO EXTRA – Bayeux-PB, 28 de setembro de 2026 - https://bayeux.pb.gov.br/

Art. 26 Conforme a Resolução 7/2025 do CNE/CEB, o processo de monitoramento e avaliação deve assegurar a participação dos profissionais e das comunidades escolares em todas as suas etapas, integrando a avaliação de natureza diagnóstica, formativa e somativa. Partindo dessa premissa, deverão compor o Comitê Estratégico:

I - Técnicos da Secretaria Municipal de Educação;

II - Conselheiros de educação;

III - Profissionais de educação das unidades que ofertam Educação Integral em Tempo Integral;

IV - Membros dos conselhos escolares das unidades que ofertam educação Integral em Tempo Integral;

V - Representantes de alunos e/ou responsáveis.

Art. 27 O Comitê estratégico deverá se valer de mecanismos que garantam o monitoramento sistemático e a avaliação do processo educacional das Escolas de Educação Integral em Tempo Integral, tais como:

I - Realizar inspeções periódicas às unidades educacionais para avaliar os aspectos estruturais das instalações escolares, a qualidade da alimentação escolar, a dinâmica pedagógica, a frequência e o desempenho escolar dos educandos através de consulta aos diversos segmentos da comunidade escolar (professores, funcionários, alunos, pais de alunos) com aplicação de entrevistas e/ou aplicação de questionários.

II - Promover reuniões periódicas, por unidade escolar, para propiciar uma autoavaliação do trabalho da equipe técnica e pedagógica;

III - Promover palestras e seminários para discutir temas relacionados à Política de Educação Integral em Tempo Integral.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇOES FINAIS

Art. 28 Para a implantação da Política de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Bayeux – Paraíba, a Secretaria Municipal de Educação (SME) elaborará um programa específico que espelhado nesta Resolução, fomente o devido detalhamento das intervenções a serem desenvolvidas com os educandos de matrícula em tempo integral.

Art. 29 Todas as Unidades de Ensino que passarem a ofertar a matrícula em Educação Integral em Tempo Integral devem adequar seu Projeto Pedagógico, Matriz Curricular e Regimento Escolar à Política de Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo Único - A unidade de ensino que passar pelo processo de implantação da Educação Integral em Tempo Integral deverá em 45 dias ajustar a devida documentação que consta no *caput* deste artigo.

Art. 30 Cabe a Secretaria Municipal de Educação (SME) apresentar a este Conselho Municipal de Educação o programa de que trata esta resolução como também qualquer outra normativa complementar a esta Política de Educação Integral.

Art. 31 Outras normativas e orientações complementares poderão ser publicadas caso ocorram novos encaminhamentos e ou deliberações nacional, estadual ou municipal sobre a temática abordada nesta Resolução.

Art. 32 Os casos omissos desta Resolução serão deliberados pelo Pleno deste egrégio Conselho.

Art. 33 A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Educação de Bayeux, 28 de janeiro de 2026.

Vera Betânia Cavalcanti Paredes Oliveira
Conselheira Presidenta

gov.br Documento assinado digitalmente
VERA BETANIA CAVALCANTE PAREDES OLIVEIRA
Data: 27/01/2026 12:31:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ENCERRADO